



fundada em 25 de agosto de 1967

boletim

Órgão Informativo da AGMP.

ANO II

GOIÂNIA — MAIO DE 1977

No. 10

Djalma Tavares assume no Tribunal de Justiça

“Sinto-me, ao galgar um dos mais altos postos da magistratura goiana, como contribuinte dessa tomada de consciência, o ser se abre em indeléveis sorrisos de felicidade ao verificar a presença neste Egrégio Tribunal de Delegações de várias instituições de assistência ao menor”.

Com estas palavras o juiz Djalma Tavares de Gouveia abriu o seu discurso de posse do cargo de Desembargador, na vaga deixada por Oswaldo Costa, que se aposentou no dia 15 de março.

A solenidade de posse foi realizada às 14 horas do dia 6 de maio, no Salão Nobre do Tribunal de Justiça. De início, o presidente Geraldo Majella Franklin Ferreira entregou simbolicamente o cargo ao juiz Djalma Tavares, tendo o Diretor-Geral do TJE, Dr. Duílio Martins de Araujo, procedido à leitura da ata de posse, assinada pelo Presidente e o novo desembargador, que na ocasião ainda recebeu o Colar do Mérito Judiciário.

Estiveram presentes às cerimônias, dentre outros, o secretário Ary Valadão, do Interior e Justiça, representando o chefe do Executivo goiano; deputado Clarimar Fernandes, representando o Poder Legislativo do Estado; coronel Renato Júlio Trein, comandante do 42º BIM; e o advogado José Roberto da Paixão, Procurador Geral da Justiça do Estado além de convidados especiais.

Pela ordem, falaram o desembargador João Canedo Machado, saudando o empossado em nome do Tribunal; José Roberto da Paixão, representando o Ministério Público, que falou de improviso, quebrando o protocolo. Otaviano de Miranda, em nome da classe dos advogados; e, por último, o empossado fez uso das palavras para agradecer as homenagens que lhe foram tributadas.

M.P. tem novo Corregedor Geral

Para gozar vários períodos de férias, afastou-se do exercício da Corregedoria Geral do Ministério Público o Dr. José Pereira da Costa.

Para substituí-lo, foi designado o Procurador de Justiça Wilson Brandão Curado, que assumiu as importantes funções no dia 17 último.

Desejamos ao Procurador Wilson Brandão Curado pleno êxito em suas novas atribuições.

Mandado de Segurança tem andamento normal

Por entender que o ato de nomeação do Dr. Messias de Souza Costa, para o cargo de Desembargador, foi “eivado de inconstitucionalidade, trinta e nove membros do Ministério Público, entre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, convencidos que a vaga pertence ao M.P., impetraram um mandado de segurança, cuja inicial divulgamos em nossa edição anterior.

O processo, ao que parece, já se acha convenientemente instruído, pois já foram prestadas as informações do Senhor Governador

do Estado e do Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal, assim como já foi oferecida a contestação do Desembargador Messias de Souza Costa. Manifestou-se, também, o M.P., através do parecer do Procurador Geral da Justiça. Também interveio à Ordem dos Advogados, Seção de Goiás, com o seu Presidente pedindo a sua admissão como litisconsórcio passivo necessário.

Nestas condições, está concluída a instrução processual, ficando o *mandamus* em condições de ser julgado.

Saiu o resultado do I Concurso de Teses

O “I Concurso Anual de Teses”, promovido recentemente pela AGMP, acaba de ser julgado.

Apenas dois trabalhos foram apresentados ao mencionado certame, de autoria dos Promotores Joaquim Pereira de Souza e Maria do Carmo Domingos Taufick.

A Comissão Julgadora, composta do Desembargador Romeu Pires de Campos Barros, Presidente, e Dr. Cleomar de Barros Loyola, Procurador do IPASE e Nidion Albernaz, Procurador de Justiça, depois de examinar os trabalhos concorrentes, conferiu o primeiro lugar à tese elaborada pelo Promotor Joaquim Pereira de Souza, sob o título de “Ministério Público: Origens — Atualidade e Perspectivas”, classificando-se

em segundo lugar a tese “Ministério Público”, de autoria da Promotora Maria do Carmo Domingos Taufick.

Prêmios

A premiação dos tesistas vitoriosos será feita pela Caixa Econômica do Estado de Goiás que, como se sabe, vem, numa feliz orientação, estimulando as atividades culturais e artísticas em nosso Estado.

O primeiro classificado receberá um prêmio de Cr\$ 6.000,00 e o segundo lugar receberá a importância de Cr\$ 4.000,00.

A entrega dos prêmios será feita solenemente em data a ser designada pela Diretoria da AGMP.

Nossos parabéns aos colegas vitoriosos.

Caemp realizou assembléia geral

Nos dias 17 e 18 de março último esteve reunida, em Brasília—DF, a Diretoria da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público — CAEMP —, a cuja reunião compareceram representações das Associações do Ministério Público do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Sergipe,

Santa Catarina, Distrito Federal e Amazonas.

Nessa reunião, mencionadas entidades deliberaram marcar a Assembléia Geral da Caemp para os dias 17 e 18 de junho próximo, que se realizará no Rio de Janeiro, com a finalidade de se eleger a nova Diretoria da CAEMP, bem como a Presidência e Vice-Presidência do seu Conselho Consultivo.

A AGMP, ao que estamos informados, deverá concorrer, através de um de seus associados, a um destacado posto na nova diretoria da CAEMP.



Comarcas visitadas pela Corregedoria

Foi intensa a atividade da Corregedoria Geral do Ministério Público no exercício de 1.976. Numerosas foram as comarcas visitadas.

Sobre essas visitas de inspeção, o relatório geral da Corregedoria, referente ao exercício anterior, faz o seguinte registro:

"Com a finalidade de buscar um melhor entrosamento com o Ministério Público do interior e, ainda, levar aos seus ilustrados membros orientação sobre os diversos aspectos das atividades a serem desenvolvidas, percorri as Promotorias abaixo relacionadas:

1) Porangatu (2 vezes); 2) Uruaçu (2 vezes); 3) Distrito judiciário de Alvorada (2 vezes); 4) Leopoldo de Bulhões; 5) Silvânia; 6) Vianópolis; 7) Orizônia; 8) Urutá; 9) Ipameri; 10) Caldas Novas; 11) Morrinhos; 12) Carmo do Rio Verde; 13) Uruana; 14) Itapuranga; 15) Goiás; 16) Itaberaí; 17) Peixe; 18) Natividade; 19) Almas; 20) Dianópolis; 21) Ponte Alta do Bom Jesus; 22) Taguatinga; 23) Campos Belos; 24) São Domingos; 25) Iaciara; 26) Alvorada do Norte; 27) Formosa; 28) Rialma; 29) Ceres; 30) Jaraguá (2 vezes); 31) Gurupi (2 vezes); 32) Palmeiras de Goiás; 33) Hidrolândia (2 vezes); 34) Trindade e 35) Anápolis (2 vezes)."

Nessas visitas de inspeção, o Corregedor Geral e seus auxiliares percorreram cerca de 8.638 quilômetros.

Diretoria da Caemp recebida por Henrique Fonseca

O Presidente da Caemp, Dr. Ferdinando Vasconcellos Peixoto, no dia 4 último, endereçou telegrama à AGMP, convocando-a para se fazer presente em Brasília, dia 13 último.

Nessa data, a diretoria da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público e representantes das entidades estaduais foram recebidas, em audiência especial, pelo Prof. Henrique Fonseca de Araújo, d.d. Procurador Geral da República.

Na impossibilidade de estar presente o Presidente da AGMP, Dr. José Pereira da Costa, foi designado para representar a entidade goiana o Dr. José Joaquim da Silva Barra, Procurador da Justiça Substituto.

Promotores terão gratificação de substituição

Acolhendo reivindicação da AGMP, e que teve o apoio do Senhor Procurador Geral da Justiça, o Senhor Governador do Estado encaminhou mensagem à Assembléia Legislativa concedendo aos Promotores de Justiça que desempenhem as suas funções em mais de uma comarca, até o máximo de quatro, gratificação de substituição correspondente a 1/3 (um terço) dos padrões de vencimentos das Promotorias de Justiça exercidas cumulativamente.

Essa mensagem, ao que sabemos, já foi aprovada pela Assembléia Legislativa e deverá, consequentemente, ser sancionada por estes dias pelo Senhor Governador do Estado.

Essa gratificação não se incorporará aos vencimentos do beneficiário e serão devidas quando a acumulação perdurar, pelo menos, por 30 (trinta) dias, e nenhuma outra vantagem remuneratória poderá ser atribuída pelo desempenho acumulado das funções de mais de uma Promotoria de Justiça.

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Nesse mesmo autógrafo legal, foram modificados os §§ 1º e 5º, do art. 6º, da Lei 7.760, de 20/11/773, (Lei Orgânica do Ministério Público), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§§ 1º. - Para as vagas que houverem de ser providas por promoção, observar-se-ão os seguintes critérios:

- dois terços, por merecimento;
- um terço, por antiguidade.

§ 5º. - Somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o Promotor de Justiça ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a vaga."

Essa alteração, como se vê, importará na novidade de ser autorizada a promoção do Promotor de Justiça ao cargo de Procurador da Justiça, também pelo critério da antiguidade na proporção de um terço das vagas verificadas.

De parabéns os colegas, pois que se trata de uma velha aspiração da classe.

Empréstimo mediante consignação na CEE

A Associação Goiana do Ministério Público e a Caixa Econômica do Estado de Goiás, recentemente, firmaram um convênio, através do qual, a Caixa concederá mensalmente aos associados da AGMP determinado número de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

Referido acordo já se acha em plena execução, pois vários empréstimos já foram concedidos a colegas associados da AGMP.

Nos meses de abril último e maio corrente, nada menos de onze colegas já se inscreveram, através da AGMP, à obtenção desses empréstimos em consignação.

Realmente, trata-se de uma feliz iniciativa de nossa entidade classista, criando uma oportunidade a seus associados na solução de problemas emergenciais.

Comissões técnicas do Congresso de Recife

Como já se divulgou amplamente, o "V CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO" será realizado este ano no período de 25 a 29 de setembro, tendo por sede a cidade de Recife.

Segundo comunicação feita à Associação Goiana do Ministério Público, a Comissão Organizadora do mencionado conclave resolveu confiar a direção das Comissões Técnicas aos ilustrados "parquets" dos seguintes Estados:

Assuntos Institucionais - São Paulo; Direito Penal - Rio Grande do Sul; Direito Processual Penal e Direito Penitenciário - Paraná; Direito Civil e Direito Processual Civil - Pernambuco; Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário - Rio de Janeiro.

Promotor sofre acidente de carro

Quando retornava de um passeio pelo interior do município, acompanhado da sua família, o promotor Marcos Abreu e Silva, da Comarca de Porto Nacional, sofreu um pequeno acidente, no último dia 4, quando o automóvel em que viajava derrapou sobre o cascalho vindo a capotar em consequência. Do desastre, saíram feridas a sua esposa, com fraturas no braço direito e na mão, e sua mãe, que teve uma leve luxação no ombro. Segundo comunicado do Dr. Marcos Abreu, toda a sua família passa bem. Estes são também os votos da Diretoria da AGMP.

ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA

Presidente : José Pereira da Costa
1º. Vice-presidente : Joviro Rocha
2º. Vice-presidente : Gibson de Carvalho
1º. Secretário : Ercílio Ferreira dos Santos
2º. Secretário : Darwin Rafael A. Montoro
1º. Tesoureiro : Arlindo César Freiry
2º. Tesoureiro : Joaquim Pereira de Souza
Diretora de R. P. : Myrthes de A. G. Marques.

CONSELHO FISCAL

Antônio Geofre Wanderley
Camilo Alves do Nascimento
Sebastião Maia de Menezes

SUPLENTE

Nidion Albertaz
Eraldo Gomes de Barros
João Pelles

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da AGMP

Diretor - José Corrêa Guimarães
Editor - José Júnior da Silva Pita
(Pita Júnior)

Colaboradores - Luiz Otávio Soares

- Darwin Rafael A. Montoro

Redação - Av. Anhanquera, 3.712 -

Edif. Palácio do Comércio -

sala 1510 - 150. andar

- Fone 5.5093 - CEP 74.000

Goiânia - Goiás

Impressão Gráfica O Popular



Laboratório dispensa cota de associados

Os membros do Ministério Público não mais pagarão a participação obrigatória nos exames de rotina médica, exceto em casos de urgência, que por ventura venham necessitar. O benefício consta de convênio que a Associação Goiana do Ministério Público acaba de firmar com o Laboratório Adolfo Lutz de Análises Clínicas, estabelecido nesta Capital, o qual dispensa a cota devida em razão dos serviços prestados, mediante apenas a guia fornecida pelo Ipasgo e a carteira de Associado da AGMP.

Eis, na íntegra, a minuta do convênio:

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, entidade de classe com sede nesta Capital, à av. Anhanguera, no. 3.712, sala 1.510, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA e o LABORATÓRIO ADOLFO LUTZ DE ANÁLISES CLÍNICAS, firma comercial de prestação de serviços paramédicos, também sediada nesta Capital, à av. República do Líbano, no. 1.445, Setor Oeste, representado pela sócia VERA LÚCIA VERAS SANTOS, firmam convenção na forma das cláusulas e condições seguintes:

Primeira – O laboratório se compromete a prestar assistência, no endereço acima, a todos os membros do Ministério Público Goiano filiados à A.G.M.P., bem como a seus dependentes, assim reconhecidos aqueles aceitos pelo IPASGO.

Segunda – A identificação do beneficiário será feita mediante a apresentação da carteira do IPASGO, exceto em casos de urgência médica,

quando poderá ser feita através de outros documentos.

Terceira – Os serviços prestados pelo Laboratório compreende todos os exames de rotina médica.

Quarta – A remuneração devida em razão dos serviços prestados será apenas aquela constante da guia fornecida pelo IPASGO como de responsabilidade deste, ficando, dessa maneira, o beneficiário dispensado do pagamento da cota que lhe cabia na mesma guia.

Quinta – A Associação se obriga a divulgar a convenção assinada entre seus sócios, pelos meios de publicidade ao seu alcance, especialmente no seu BOLETIM.

Sexta – Este convênio tem duração ilimitada e poderá ser denunciado unilateralmente a todo tempo, sem resultar na constituição de qualquer direito em favor da parte denunciada.

Ajustados, subscrevem o acordo em duas vias,

Goiânia (GO), 12 de maio de 1977

Dr. José Pereira da Costa,

Vera Lúcia Veras Santos
Farm. Bioquímica – CRF no. 762

Sesquicentenário dos cursos jurídicos

O sesquicentenário de fundação dos cursos jurídicos no país será comemorado em Brasília, de 8 a 12 de agosto próximo, com a realização do II Fórum Nacional de Debates sobre Ciências Jurídicas e Sociais (II Fonajur). A promoção conjunta é do Clube dos Advogados do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do DF e Instituto dos Advogados do Distrito Federal que, na oportunidade, examinarão as “tendências e perspectivas do direito brasileiro vigente”.

Com este enfoque, os coordenadores buscam uma síntese panorâmica das tendências principais, num balanço de cada ramo do Direito e nos mais expressivos núcleos de enlace interdisciplinar (problemas agrários, mercado de capitais e assim por diante).

O objetivo principal do fórum de debates será o levantamento das linhas gerais, arquitetônicas do sistema jurídico vigente, com atenção à conjuntura, exame crítico e sugestão das direções evolutivas reclamadas pela visão mais profunda, esclarecida e atual. As raízes sociais serão apresentadas através dos estudos sociológico-jurídicos e a chave da abobada, na resenha dos aspectos da filosofia jurídica e na mediação entre esta e a ciência do direito fornecido pela revisão dos mais modernos instrumentos conceituais da Teoria Geral do Direito. Dessa forma, cada ramo do direito será abordado por especialistas e a síntese global será objeto de edição bilingue.

Estatística criminal

O levantamento estatístico realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Goiás, referente ao exercício de 1.976, constatou-se que, na área do Direito Criminal, foram recebidos pela Justiça Pública, cerca de 3.443 inquéritos policiais, dos quais foram arquivados 581 inquéritos.

Do total de inquéritos, 1.520 eram pertinentes ao setor dos crimes contra a pessoa, determinando o oferecimento das seguintes denúncias:

Por homicídios simples	184
Por homicídios qualificados	414
Por tentativas de homicídios	58
Por lesões corporais	76
Por ameaça	76
Por outros tipos criminais	28

Paraná concede aumento ao M.P.

Segundo a divulgação feita pelo Boletim Informativo no 31, da Associação Paranaense do Ministério Público, a partir de 1.º de março deste ano, os membros do Ministério Público daquele Estado passaram a perceber os seguintes vencimentos:

– Procurador Geral da Justiça	25.350,00
– Procurador da Justiça	22.532,00
– Promotor de Justiça de Entrância Final e Curador	20.280,00
– Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	18.252,00
– Promotor de Justiça de Entrância Inicial	16.426,00
– Promotor Substituto	13.140,00

De parabéns os colegas paranaenses e digna de elogios a iniciativa do governo daquele Estado, dando aos promotores da justiça pública vencimentos condignos.

Membros mais antigos do M.P.

De acordo com o quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público, aprovado pelo Conselho Superior, em data de 10/3/75, os dez membros de cada categoria, mas antigos são os seguintes:

PROCURADOR DE JUSTIÇA

- 1) Nassif Bechara Daher;
- 2) Nidion Albernaz;
- 3) Arlindo Cesar Fleury;
- 4) José Pereira da Costa;
- 5) Edison Alves de Castro;
- 6) Antonio Geofre Wanderlei;
- 7) Joaquim Henrique de Sá;
- 8) Benedito de Queiroz Barreto;
- 9) Geraldo Batista de Siqueira;
- 10) Joaquim Salvador de Moura.

PROMOTORES DE 3a. ENTRÂNCIA

- 1) Amaury Caiado de Castro;
- 2) Carlos de Oliveira e Silva;
- 3) Plínio Prata Pinto;
- 4) José Carneiro de Carvalho;
- 5) Eraldo Gomes de Barros;
- 6) Antonio Geraldo Ramos Jubé;
- 7) Ário Augusto de Brito;
- 8) Joeni Leite Braga;

- 9) José Joaquim da Silva Barra;
- 10) Sebastião Alves da Costa.

ROMOTORES DE 2a. ENTRÂNCIA

- 1) Álvaro de Campos Rios;
- 2) Juvenal de Oliveira Lopes;
- 3) Grijalva Valente de Barros;
- 4) José Augusto dos Santos Filho;
- 5) Mário de Almeida Costa;
- 6) José Moreira Pimental;
- 7) Marilda Helena Vasconcelos;
- 8) Dinair Franco dos Santos;
- 9) Juracy Batista Cordeiro;
- 10) João Pelles.

PROMOTORES DE 1a. ENTRÂNCIA

- 1) Branca Aguiar Drumond;
- 2) Wilson Antônio de Araújo;
- 3) Jesi José de Moura;
- 4) José Sival de Sá;
- 5) Leonardo do Couto Santos;
- 6) Valdemes Ribeiro de Menezes;
- 7) Floraci Gomide Barreira;
- 8) Marilena Mendes de Oliveira;
- 9) João Neder;
- 10) Elias de Jesus Paixão

“Todos os séculos definiram a justiça; mas qual deles
fará surgir os justiceiros?” (A. FOURNIER)



Impugnação de dívida

Parecer

MM Juiz,

A dívida lançada pelo Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, na certidão de pagamento, conferida a Ademar Belico de Carvalho, na ação divisória da Fazenda São Tomé, deste Município, impugna este, alegando que tal dívida não se afeve aos requisitos extrínsecos do título apresentado a matrícula imobiliária, quanto mais q. se trata de folha de pagamento obtida em processo regular, devidamente homologado em juízo, ao tempo da vigência da Lei de Registros Públicos anterior, que silenciava sobre tais requisitos.

Na declaração de dívida, o impugnante foi concitado a:

1. exibir documentos pessoais;
2. exibir atualização com o Incra;
3. indicar o título anterior no título a matricular.

A exibição de documentos pessoais do interessado na matrícula é um consectário lógico da demonstração de legítimo interesse, quanto mais que, em relação às pessoas físicas, a matrícula deve conter menção ao estado civil, profissão, no do C.P.F., ou do Registro Geral da cédula de identidade ou filiação do adquirente.

Porém, considerando que a matrícula, que é espécie da qual o registro é o gênero, pode ser provocada por qualquer pessoa (art. 217 da Lei 6.015/73), e que é feita à vista dos elementos constantes do título apresentado (art. 196 da mesma Lei), a mim me parece dispensável a exigência, se os dados já estão ausentes do título apresentado. Nem se diga que o art. 217 não versa sobre matrícula e que estou a confundir matrícula com registro, pois já o legislador, no Capítulo III, do Título V, da Lei 6.015/73, reservado ao Processo de Registro, trata de uma coisa e outra, para, no referido artigo, referir-se a registro, na sua acepção genérica, abrangente da matrícula.

A atualidade com o INCRA, outrossim, não resulta de lei ser observada ao tempo do registro, salvo se o título se constitui com a ressalva de comprovação da quitação tributária, e que ocorre nos casos de transmissões extra-judiciais e assim mesmo, com inobservância — registre-se de disposições expressas em lei, a exemplo do artigo 1.137 do Código Civil, objeto do Provimento no. 12/68 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Nos casos de títulos judiciais, a observância da atualização tributária já está atribuída ao Juiz, sendo que das folhas de pagamento, em divisão, não há de constar necessariamente a referência a quitação de tributos, diante do silêncio visível da lei (art. 980, §2º, do C.P. Civil).

De outra parte, os tributos quitados comprovam-se ao tempo da constituição dos títulos, v.g., escrituras de transferências de imóveis (art. 1.137 do C. Civil), sendo que, no tocante à constituição dos demais títulos e ao certificado de cadastro, expedido pelo IBRA, e depois INCRA, só a Lei 4.947, de 06 de abril de 1966, art. 22, veio a disciplinar, para 1º de janeiro de 1.967 em diante.

Alusivamente ao terceiro item da dívida, a situação resulta sustentável. A: rigor, a exigência quanto ao título anterior está adstrita ao caso de o Oficial verificar que este não está matriculado ou registrado em nome do outorgante. Mas tal circunstância só pode ser cabalmente observada se o título apresentado a matrícula contiver as mesmas características do título anterior, registrado ou matriculado no mesmo Cartório.

Eis que assim não ocorre com os títulos resultantes de pagamentos em divisão, que não constituem títulos de outorga, propriamente ditos, mas títulos de transformação, resultantes mesmo do caráter declaratório de que estão revestidas as divisões entre condôminos (art. 631 do Cód. Civil). Que me per-

doem os neologismos ou criações terminológicas!

Quando me refiro a título de transformação tenho em conta que o título apresentado como prova de condômino, com caracteres próprios, passa a título exclusivo de domínio comum: título de domínio exclusivo, com novos caracteres, devido aos rumos e distâncias e à própria materialização dos quinhões, e mesmo aos requisitos de constituição (art. 980, §2º do C.P. Civil). Com nova roupagem, é mesmo difícil ao Oficial verificar-se se trata de sequência de título anteriormente registrado ou matriculado.

“Mutatis mutandis”, o art. 222 da Lei no. 6.015/73 é corolário da regra instituída pelo art. 195 da mesma lei, reproduzindo o art. 214 do Decreto 4.857/1939 e este, o artigo 206 do Decreto 18.542, de 1928. Ainda, mudados apenas os termos, o art. 222 reproduz o que já estabelecia o Decreto no. 4.857, em seu art. 238, fazendo expressa exigência da menção nos títulos, judiciais ou extra-judiciais (a lei não excepciona) no no. e Cartório do Registro ou matrícula anterior. Aliás o dispositivo e a lição de MM Serpa Lopes, trazidos à colação pelo impugnante, aplaudem a dívida.

Dir-se-á que o impugnante, exibindo os documentos de fls. 10 e 11, espantou a dívida e demonstrou a existência do registro anterior ao título apresentado. Tenho q. não, não só porque diante de suas singulares características a ninguém é dado afirmar

que tais documentos deram origem ao pagamento com que se contemplou o impugnante na Divisão da Fazenda São Tomé, mas ainda porque o título que o impugnante apresenta como anterior não traz a prova de registro ou matrícula, reforçando mais a exigência do Oficial. Contrariamente ao pensamento do impugnante: entendo que tanto a legislação anterior como a atual, de registros públicos, fazem exigência do no. e Cartório do título anterior em todos os títulos relativos a imóveis art. 238 do D. 4.857 e 222 da Lei 6.015/73 e a anterior, com expressa referência, assim dispunha: art. 222 — “Se depender o registro de qualquer exigência fiscal, ou de registro de título anterior, este deverá ser efetuado, ou aquela, satisfeita, dentro em 15 dias, procedendo-se de acordo com a parte final do art. 215, se o interessado se recusar a atender à exigência, art. 215 — §1º. — Não se conformando o apresentante com a exigência de Oficial ou não podendo satisfazê-la, será o título, com a declaração da dívida, remetido ao juiz competente para decidi-la.

A questão, no entanto, não é um nó gordio, pois nada obsta que o interessado obtenha a certidão, junto ao Cartório por onde se processou a ação divisória, consignando no. e Cartório do registro do título anterior que lhe garantiu o quinhão.

Oportuno lembrar, por me parecer que se passa despercebido, que não basta a apresentação, para matrícula, da folha de pagamento havido em processo de divisão, pois a sentença que pôs termo ao estado de indivisão da coisa imóvel deve ser registrada (art. 167, inc. I, no. 23 c.c. o art. 172 da Lei 6.015/73) e nela averbados todos os pagamentos (art. 167, inc. II; no. 12 — “efeitos (das decisões), que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados”. Lei 6.015/73).

A lembrança não é inovação ou vaidade minha. Invoco o magistério de MM Serpa Lopes, comentando o art. 242 do Dec. no. 4.857 de 1939:

“Conseqüentemente, a transcrição da sentença que julgar a divisão geodesicamente feita, será transcrita à vista do respectivo mandado, no qual ficará ela consignada.

“De vez que o imóvel dividendo deve constar do Registro de Imóveis como um todo

indiviso ainda, é necessário que nessa transcrição se averbe o desmembramento em lotes, que passarão a constituir, daí por diante, coisas distintas”.

“Depois, far-se-á a transcrição de cada um deles em nome dos ex-condôminos aos quais tocar”.

“Se a sentença constante do mandado for omissa sobre as peculiaridades da divisão, como seja as precisas características dos novos lotes, com a indicação dos confrontantes que passaram a ter, a designação dos lotes com a indicação dos novos proprietários, impõe-se q. todos esses elementos sejam completados por meio de certidão.

“É aconselhável, no interesse mesmo dos ex-condôminos, que, com a averbação do desmembramento dos lotes, seja depositada a planta, mediante cópia autenticada, acompanhada do respectivo memorial”.

Com estas considerações, concluo:

1. Que as dúvidas sobre identificação do promovente da matrícula e atualidade de quitação com o INCRA não procedem;
2. Que a dívida sobre a menção do no. do título anterior na folha de pagamento apresentada é procedente e, de consequência, sem a apresentação de título regularizado quanto a essa exigência, a matrícula não se faz, mesmo porque o título que o impugnante exhibe como anterior não traz comprovação de registro.
3. Que, antes da matrícula dos pagamentos, registra-se a sentença que pôs termo à indivisão, averbando-se os pagamentos, com custas por rateio.

Esta a modesta contribuição que esta Promotoria se propôs a apresentar a V.Exa, sub censura.

Em Rio Verde, 14 de Outubro de 1976.

Adão Bomfim Bezerra
— Promotor de Justiça —

Acórdãos

Criminal:

PRISÃO — ART. 594 DO C.P.P. — “Habeas corpus. Não se aplica a réu que esteja preso em virtude de flagrante delito o disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal, na redação dada pela lei 5.941/73. Esse dispositivo visa abrandar o princípio da necessidade de o réu recolher-se à prisão para apelar, e não, a permitir o relaxamento de prisão em flagrante ou preventiva. Precedente do STF. Recurso ordinário cujo provimento é negado.” (STF — Tribunal Pleno — R.H.C. no. 53.717 — S.P.).

APELAÇÃO EM LIBERDADE — Lei no. 5.941/73. Não faz jus a apelar solto réu que, embora seja tecnicamente primário e tenha alcançado destaque social e profissional, possui antecedentes criminais. (RHC 54.563—RJ; relator Ministro Moreira Alves; 2a T. STF, v.u., 10.8.76; DJU de 17.9.76, pág. 8051).

CITAÇÃO EDITAL Inexistência de nulidade, em face dos termos da certidão do Oficial de Justiça, que demonstrou ter procurado o réu, sendo informado estar ele em lugar incerto e não sabido. Desnecessidade de publicação do edital na imprensa, se inexistente na Comarca. Súmula 388. Não há mais invocá-la, uma vez que se acha revogada. Perempção. Inocorre quando a ação é pública, embora condicionada (Art. 225, § 1º, do C.P.) (HC 54.152 — CE; relator Ministro Leitão de Abreu; 2a T. STF, m.v., 13.8.76; DJU de 17.9.76; pág. 8.050).

DESVIO DE VI
TÊNCIA DA JU

Desvio de v
mediante convên
tro Educacional.
cessar e julgar
acusado de mal
dos pela União-
disponibilidade
relator Ministro
STF, m.v., 3.4.
3.333).

DESACATO, T

PENAL — O ris

baria, mofa, cap

prezar ou humil

cia de dolo só p

resultar evidente

sem necessidade

campo probatór

pus” improvido.

Ministro Cordeir

6.8.76; DJU de

BUSCA E APRI

Realização como

sável à apuração

de imaterial. En

gação do laudo,

para instruir açã

cia de “error in

cial improcedent

Código de Proce

apreensão, depo

carão em cartório

da queixa à qual

metidos ao respo

fossem entregues

ciado impossibil

mento da respec

a decadência do

— 6a. Câmara;

— São Paulo, jul

LEGÍTIMA DEI

ção por quem ma

sia. Inadmissibil

lidade daquela,

insubsistente. N

teligência do ar

ponto de vista j

reconhecimento

fesa da honra er

mina por matar

nheira (T.J.S.P.

lação no. 130.37

margo Aranha;

Súm

1) “NOTIFICAÇÃO
tinação tiver lu
cação com efeito
dia, o prazo jud
feira imediata,
expediente, caso
que se seguir.”

2) “GRATIFICAC
TRATOS A PR
natalina propor
na extinção do

JURISPRUDÊNCIA

FEDERAL, COMPE- A ESTADUAL.

entregue ao Município,
para a construção de Cen-
à Justiça Estadual pro-
penal contra Prefeito
de fundos distribuí-
al ao Município e já na
(RECR. 76.789 - RN;
mpson Flores; Plenário
DJU de 14.5.76; pág.

AMENTO DA AÇÃO

e encerrar escárnio, zom-
de prestigiar, menos
autoridade. A inexistên-
ser reconhecida quando
elementos do processo,
cuidadosa incursão no
curso de “habeas cor-
C 54. 637 - SP; relator
erra; 2a. T; STF, v.u.;
6; pág. 8.051).

ÃO - Matéria Criminal.

ida preliminar indispen-
ime contra a proprieda-
dos autos após homolo-
endida pelo requerente,
Indeferimento. Ausên-
sendo”. Correção par-
eligência do art. 525 do
nal. Os autos da busca e
homologado o laudo, fi-
ardando o oferecimento
juntos para serem sub-
despacho. Do contrário,
equerente, ficaria o indi-
de requerer o -levanta-
preensão, caso ocorresse
o de queixa (EACRIM
ção parcial no. 143.709
m 28.9.76).

DA HONRA - Invoca-

onquistador de sua amá-
Fato gerador da infidei-
s, não atual. Absolução
lgamento ordenado. In-
do Código Penal. Sob o
o penal é inadmissível o
cludente da legítima de-
or de quem agride e cul-
quistador de sua compa-
Câmara Criminal; ape-
arretos; relator Des. Ca-
o em 25.10.76, v.u.)

s do TST

- PRAZO: Quando a in-

sexta-feira, ou a publi-
ntimação for feita nesse
erá contado na segunda-
ve, salvo se não houver
que fluirá do dia útil

DE NATAL - CON-

É devida a gratificação
(Lei 4.090, de 1.962)
tratos a prazo, entre es-

tes incluídos os de safra, ainda que a relação
de emprego haja findado antes de dezembro.”



3) “GRATIFICAÇÃO DE NATAL - APO-
SENTADORIA: É devida a gratificação nata-
lina proporcional (Lei no. 4.090, de 1.962) na
cessação da relação de emprego resultante da
aposentadoria do trabalhador ainda que verifi-
cada antes de dezembro.”



4) “CUSTAS - DEPÓSITO DE CONDENA-
ÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO
PÚBLICO - RECURSO: As pessoas jurídicas
de direito público não estão sujeitas a prévio
pagamento de custas, nem a depósito da im-
portância da condenação, o processamento de
recurso na Justiça do Trabalho.”



5) “AVISO - PRÉVIO - REAJUSTAMEN-
TO SALARIAL COLETIVO: O reajuste sa-
larial coletivo, determinado no curso do avi-
so-prévio, beneficia ao empregado preavisado
da despedida, mesmo que tenha recebido an-
teciadamente os salários correspondentes ao
período que integra o seu tempo de serviço
para todos os efeitos legais.”



6) “EQUIPARAÇÃO SALARIAL: Para os
fins previstos no § do art. 461 da C.L.T., só é
válido o quadro de pessoal organizado em car-
reira quando homologado pelo Ministério do
Trabalho e Previdência Social.”



7) “FÉRIAS - INDENIZAÇÃO: A indeniza-
ção pelo não deferimento das férias em tempo
oportuno será calculada com base na remunera-
ção devida ao empregado à época da recla-
mação ou, se for o caso, à da extinção do
contrato.”



8) “RECURSO - JUNTADA DE DOCUMEN-
TOS: A juntada de documentos na fase recur-
sal só se justifica quando provado o justo im-
pedimento para sua oportuna apresentação ou
se referir a fato posterior à sentença.”



9) “ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO
- AUSÊNCIA DO RECLAMANTE: A ausên-
cia do reclamante, quando adiada a instrução
após contestada a ação em audiência, não im-
porta arquivamento do processo.”



10) “PROFESSOR - SALÁRIOS RELATI-
VOS AO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLA-
RES: É assegurado aos professores o pagamen-
to dos salários no período de férias escolares.
Se despedido sem justa causa, ao terminar o
ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus
aos referidos salários.”

Suscitação de dúvida

Parecer

MM JUIZ -

O OFICIAL SUBSTITUTA DO REGIS-
TRO IMOBILIÁRIO DE LUZIÂNIA suscita
dúvidas em proceder ao registro da escritura
outorgada por ANA PAULA E SILVA e MA-
RILDAVIEIRA GOMES, referente ao imóvel
rural, sito no lugar denominado “Capitão do
Mato”, neste município.

Em síntese, sustenta a zelosa Oficial Su-
bstituta que, segundo levantamentos efetua-
dos, em seu Cartório, pôde observar que a pri-
mitiva outorgante vendedora, ANA PAULA E
SILVA, alienara, cedendo a MARILDA VIEI-
RA GOMES uma parte de gleba, na referida
Fazenda Capitão do Mato, destacada de uma
área maior, adquirida por herança, em inven-
tário dos bens deixados por BENEDITO DE
PAULA E SILVA, constante de quatro al-
queires de campo e mato, em 14 de outubro
de 1.965.

Acontece que a adquirente não transcre-
veu o referido título, somente o apresentando
para fazê-lo, no Cartório do Registro Imobiliá-
rio de Luziânia, em julho de 1.976, quando da
venda feita ao dr. OCTÁVIO MAGALHÃES
DO VABO, em 12 de abril de 1.976.

E foi justamente, nessa ocasião, que se
pôde verificar que, através de sucessivas alie-
nações, ANA PAULA E SILVA transferira a
posse e o domínio das terras que houvera,
em quantidade superior a que tinha direito,
com o que excedera os limites de sua disponi-
bilidade. Daí restar-lhe uma quantidade de
área, de pouco mais de um alqueire e seis cen-
tésimos, que era a de que dispunha MARIL-
DA VIEIRA GOMES, ao outorgar a escritura
ao dr. OCTÁVIO MAGALHÃES DO VABO.

Houvesse MARILDA VIEIRA GOMES,
quando da compra à ANA PAULA E SILVA,
levado imediatamente o seu título a registro e
não estaria passando pelo dissabor a que sujei-
to, ainda, o comprador, de ver impugnada a
escritura que lhe passara aquela.

Sem dúvida que o suscitado não pode, já
agora, pretender a transcrição de seu título,
em face da ocorrência.

Segundo o fato dado a conhecer a este
ilustrado Juízo, dispunha a primitiva vendedo-
ra de uma área (transcrição no. 7.384), de
6,56 alqueires, de que veio a fazer seguidas
transmissões, que totalizaram cinco alqueires
e cinquenta centésimos, remanescendo uma
área de apenas um alqueire e seis centésimos,
quando, já tendo transferido quatro alqueires
a MARILDA VIEIRA GOMES, defeso lhe era
efetuar as alienações que fizera, já que exced-
iam elas a força do seu título.

Não se ignora que o domínio se adquire
pela tradição e esta só se opera pela transcri-
ção do título de aquisição, no Registro de
Imóveis. O que vale dizer ser este o meio hábil
para a transferência do domínio da proprieda-
da adquirida.

No caso de que se cuida, faz-se necessário
atender a que, segundo já tem sido julgado
pelo Tribunal de São Paulo:

“Se o título levado à inscrição atribui ao
imóvel sensível acréscimo de área, torna-se
manifesta a inviabilidade do seu registro”.
(RT - 465/114).

E é o mesmo Tribunal que tem firmado o
que:

“Se inexistente área disponível a se transfe-
rir, objetado está o próprio domínio do trans-
mitente, com relação à área transmitida, pelo
que inviável nova transcrição”. (RT -
464/114).

Tem, na espécie, aplicação o que dispõe o
artigo 533 do Código Civil.

Como ensina CARVALHO SANTOS, em
seu “Código Civil Interpretado”, vol. VII, pág.
346:

“Em se tratando de atos “inter-vivos”, o
título não transfere o domínio. O que transfe-
re o domínio é a transcrição”.

E tudo certo porque, conforme assevera
CARVALHO SANTOS, em obra citada, pág.
347:

“antes da transcrição, o ato da alienação
é mero-contrato, que só obriga às partes con-
trantes, não passando o comprador do mero
credor do alienante, contra o qual só lhe com-
pete ação pessoal para obrigá-lo a entregar o
imóvel ou indenizar perdas e danos, dando
ação pessoal ao comprador para haver o preço
até onde chegar o produto do imóvel”.

Aliás,

“é preciso atender a prioridade da trans-
crição, quando, adquirido o imóvel, não é a
transcrição providenciada pelo primeiro ad-
quirente”, conforme já decidiu o Colendo Su-
premo Tribunal Federal (Ac. in
RF-113/409).

Nesse sentido o acórdão do Tribunal de São
Paulo, quando assentou que:

“...dado o conflito de títulos de domínio
sobre a dita gleba de terras... deve o caso ser
resolvido pela prioridade, isto é, em favor do
título que tiver sido registrado, em primeiro
lugar”. (“Rev. de Dir., vol. 79, pág. 478).

Já também firmara a Egrégia Câmara
Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro
que:

“se o adquirente não transcreveu o título
de aquisição, não lhe pertence o domínio. Em
relação ao alienante, é ele simples credor. Não
lhe cabe ação real de natureza nenhuma. Con-
tra o alienante só tem ele ação pessoal”. “Para
que fins? Inquire o julgador, para retorquir, ou
para coagi-lo a entregar o imóvel, ou para
obrigá-lo à indenização de perdas e danos”,
(RF - 94/110).

Assim, entende o órgão do Ministério Pú-
blico proceder a dúvida levantada pela Oficial
Substituta do Registro Público, não lhe sendo
possível levar a efeito as transcrições pleitea-
das. Isso porque se tem firmado que o registro
imobiliário não é simples cadastro pessoal dos
transmitentes e adquirentes, e sim um cadas-
tro real das transações.

Pelos fundamentos expostos, opina esta
Primeira Promotoria que seja julgada procedente a dúvida que se suscitou.

“Sub-censura”, eis o nosso parecer.

Luziânia, 10 de setembro de 1.976.

MARCO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO,
1º Promotor de Justiça



"Papel do Ministério Público no CPC"

Sob o título acima, o Dr. Valdemes Ribeiro de Menezes, Promotor de Justiça com exercício na comarca de Santa Helena de Goiás, tem pronto livro com cerca de 309 páginas.

Em sua obra, o Promotor Valdemes Ribeiro de Menezes examina as origens do Ministério Público e sua participação no processo civil, artigo por artigo, no vigente CPC, Lei nº 5.869/73.

A obra em referência estuda o Ministério Público em capítulos assim ordenados e intitulados: Falsos conceitos-respostas; Antecedentes Históricos; Evolução e Ministério Público Hoje; Ministério Público no Brasil; Papel do Ministério Público no Código de Processo Civil.

O autor da obra pleiteia o auxílio da Associação Goiana do Ministério Público para a publicação, enviando à AGMP os respectivos originais.

Estamos informados de que o Presidente da Entidade encaminhou os aludidos originais a uma Comissão Especial para examiná-los e opinar sobre a ajuda solicitada.

AGMP renovará sua diretoria em julho

Segundo dispõem os §§ 1º e 2º do art. 11, dos Estatutos, no próximo dia 5 de Julho deverá se realizar a Assembléia Geral da Associação Goiana do Ministério Público que deliberará sobre as contas da Diretoria, apreciando o parecer do Conselho Fiscal e elegerá a nova diretoria.

Como se sabe, na última Assembléia Geral da entidade, foi suprimido o voto por procuração e instituído o voto por correspondência por parte dos associados que se virem impossibilitados de comparecerem à Assembléia Geral.

A direção da AGMP, por meios possíveis, empenhar-se-á no comparecimento pessoal de todos os associados. Entretanto, atendendo aos casos de justa impossibilidade da presença de qualquer associado, acaba de regulamentar o voto por carta, ensinando a esses associados o direito do exercício do voto.

Assim, com o objetivo de bem informar a todos os colegas, sobre o assunto, divulgamos a seguir as "INSTRUÇÕES No. 01/77", aprovadas pela Diretoria, e que regulamentam o exercício do voto por correspondência:

INSTRUÇÕES No. 01/77

Regulamentam o exercício do voto por correspondência nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação do Ministério Público.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 11, § 3º, de seus Estatutos, visando regulamentar o exercício do voto por correspondência nas eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação Goiana do Ministério Público, baixa as seguintes instruções:

Art. 1º. - O voto poderá ser exercido por correspondência pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 2º. - Para efeito de apuração do quorum, serão contados os votos cuja correspondência tiver sido recebida até o momento da instalação dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - Os votos que, por qualquer razão, não forem apurados serão incinerados sem identificação dos eventuais votados.

Art. 3º. - A validade dos votos por correspondência será aferida à vista dos princípios que disciplinam os sufrágios comuns e das normas destas instruções.

Art. 4º. - Só poderão concorrer às eleições, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, os candidatos inscritos até o dia 5 de junho do ano em que elas se processarem.

Parágrafo único - As inscrições poderão constar de chapas completas ou de nomes individuais para cargos determinados.

Art. 5º. - Pelo menos vinte dias antes da data marcada para as eleições, será remetido aos associados com domicílio fora desta Capital, mediante comprovação, o material necessário para o exercício do voto por correspondência.

§ 1º. - Os associados domiciliados em Goiânia, que quiserem manifestar seu voto através de correspondência, deverão diligenciar a obtenção do material na sede da Associação.

Art. 6º. - As correspondências de votação deverão ser endereçadas à Secretaria da Associação Goiana do Ministério Público, à Avenida Anhanguera, nº 3.712, Ed. Palácio do Comércio, 15º andar, sala 1.510, e, quando recebidas antes da data das eleições serão registradas em livro próprio e encerradas em recipientes lacrado, que será entregue à mesa receptora dos votos.

Art. 7º. - Constituirão objeto de apuração os votos que chegarem à mesa receptora até o encerramento da votação, manifestados em cédula, encerrada em envelope, ambos padronizados e autenticados, contendo, na sobrecarta que exterioriza o conteúdo da correspondência e o nome do seu remete, declaração do votante, com firma reconhecida por tabelião, afirmando que o seu voto para a eleição determinada está contido no envelope anexo.

Parágrafo único - O comparecimento pessoal do interessado à sessão de votação invalida a correspondência, que lhe será entregue sem ser aberta, salvo se houver manifestação expressa no sentido de ratificar-lhe a validade.

Art. 8º. - Não serão apurados os votos que forem passíveis de identificação do votante, nem computados os atribuídos a candidatos não inscritos para concorrer ao cargo.

Art. 9º. - A Diretoria da Associação reafirma ter especial interesse no comparecimento pessoal de todos os associados, instando-os a que só excepcionalmente se valham do direito de votar por correspondência.

José Pereira da Costa
Presidente

Joviro Rocha
1º Vice-Presidente

Gilson de Carvalho
2º Vice-Presidente

Ercílio Ferreira dos Santos
1º Secretário

Darwin Rafael Antonio Montoro
2º Secretário

Arlindo Cesar Fleury
1º Tesoureiro

Joaquim Pereira de Souza
2º Tesoureiro

Myrthes de Almeida Guerra Marques
Diretora de Relações Públicas

Atos da Procuradoria

No período compreendido entre 10 de abril a 6 de maio corrente, o Senhor Procurador Geral de Justiça baixou os seguintes atos administrativos:

- revogando a convocação do Promotor João Neder para servir junto à Procuradoria Geral e funcionar junto às 1ª e 2ª Varas Criminais, concomitantemente com as 4ª e 8ª Promotorias da Capital;
0-0

- Convocando a Promotora Maria Thereza de Araújo Costa para servir junto à Procuradoria Geral e delegar-lhe atribuições junto às 1ª e 2ª Varas Criminais e 4ª e 8ª Promotorias da Capital;
0-0

- Designando o Promotor João Neder para responder, em substituição, pela 2ª Promotoria da comarca de Anápolis;
0-0

- Designando o Promotor Irineu Silva para responder em substituição, pela 1ª Promotoria de Itumbiara e, cumulativamente, pela comarca de Bom Jesus de Goiás;
0-0

- revogando a delegação conferida ao Promotor Álvaro de Campos Rios para funcionar junto a todos os feitos da 1ª e 2ª Varas Criminais e 8ª Promotoria da Capital;
0-0

- Designando o Promotor José de Campos Neto para responder, cumulativamente, pela comarca de Bela Vista de Goiás;
0-0

- Designando a Promotora Maria Thereza de Araújo Costa para responder, cumulativamente, pelas comarcas de Varjão e Guapó;
0-0

- designando o Promotor Hêlio Corrêa para responder, cumulativamente, pela comarca de Goiatuba;
0-0

- designando o Promotor João Neder para responder, cumulativamente, pela comarca de Abadiânia;
0-0

- Designando a Promotora Norma Branco Ferreira da Silva para responder, cumulativamente, pela comarca de Cristalina;
0-0

- determinando que a estagiária do Ministério Público Maria Helena de Almeida Chaves passe a servir junto à 11ª Promotoria da Capital;
0-0

- Designando o Promotor Camilo Alves do Nascimento, da comarca de Ceres, para funcionar no processo de "Liquidação de Sentença" que Iolanda Ferreira Alves e seus filhos movem contra Antonio Custódio de Deus, em curso na comarca de Itapaci, face ao impedimento erguido pelo Promotor Geraldo de Oliveira e Silva, da comarca de Itapaci;
0-0

- revogando a designação do Promotor João Neder para funcionar na 2ª Promotoria de Anápolis e Promotoria da comarca de Abadiânia;
0-0

- designando o Promotor Ildelfonso Machado Alvim para responder, cumulativamente, pela 18ª Promotoria da Capital;
0-0

- revogando a designação da Promotora Maria Thereza de Araújo Costa para funcionar nos feitos em curso nas 1ª e 2ª Varas Criminais da Capital e delegar-lhe atribuições para funcionar nos feitos em curso nas Varas das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho e Falências e Concordatas concomitantemente com 11ª e 18ª Promotores da Capital;
0-0

- convocando o Dr. João Neder e delegar-lhe atribuições para funcionar nos feitos em curso nas 1ª e 2ª Varas Criminais e 4ª e 8ª Promotorias da Capital;
0-0

- designando o Promotor João de Maura Coutinho para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria da comarca de Anápolis;
0-0

- designando a Promotora Genoveva Nascente Ferreira da Silva para responder, cumulativamente, pela comarca de Abadiânia;



Caemp divulga seu balancete

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente: FERDINANDO DE VASCONCELLOS PEIXOTO

Secretário-Tesoureiro: JACYR VILLAR DE OLIVEIRA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA ATÉ 31.12.1976

RECEITA	CR\$	CR\$	CR\$	DESPESA	
Valor recebido da gestão anterior	19.484,60			Cheque No. 181.921	467,52
Transf. saldo cta. de Brasília-DF	1.404,00	20.888,60		922	762,50
MENSALIDADES:				923	1.356,00
Alagoas	1.507,20			924	295,40
Amazonas	1.221,10			925	3.475,00
Distrito Federal	10.730,40			926	1.625,50
Espírito Santo	7.790,60			927	354,60
Goiás	2.550,00			928	767,65
Minas Gerais	4.000,00			929	216,60
Paraná	1.977,60			930	1.605,30
Pernambuco	5.961,60			931	750,00
Rio Grande do Norte	1.884,00			932	1.544,00
Rio Grande do Sul	5.333,20			933	2.039,00
Ex-Rio de Janeiro	7.952,00			934	1.441,37
Ex-Guanabara e				935	2.045,00
Rio de Janeiro	8.685,60			936	12.992,00
São Paulo	4.137,60			937	730,75
Sergipe	1.695,60	65.426,50	86.315,10	938	2.045,00
				939	7.629,00
				940	284,00
					523,761
Valor das despesas pagas pela Associação do Minist. Públ. Fluminense					7.457,60
Valor de despesa paga pela Associação do Minist. Públ. do R. G. do Sul					600,00
Reembolso a ser feito a ex-Associação do Minist. Públ. Fluminense					494,40
SALDO					50.978,19
					35.336,91

Rio de Janeiro, 15 de março de 1977

JACYR VILLAR DE OLIVEIRA
Secretário-Tesoureiro

Correspondência

recebida pela AGMP

A AGMP recebeu, neste período de abril de maio, as seguintes correspondências:

1) Ofício no. 107/77, da Associação do M.P. Pernambucano, enviando cartazes de propaganda do V Congresso Nacional do Ministério Público;

2) Ofício do Dr. Cleomar de Barros Loyola, DD, Procurador do IPASE, aceitando e agradecendo a sua indicação para membro da Comissão Julgadora do “Concurso Anual de Teses Jurídicas”, promovido pela AGMP;

3) Do Diretor Presidente do Centro Regional de Medicina Integrada Ltda, propondo estabelecimento de convênio entre aquela instituição e a AGMP para a realização de exames rádio-diagnósticos ao preço vigente da tabela do INPS;

4) Do Promotor Adão Bomfim Bezerra agradecendo cumprimentos recebidos pela passagem do aniversário de sua esposa e filho;

5) Do Procurador de Justiça aposentado Otacilio Ferreira da Costa, agradecendo a remessa do Boletim e solicitando um exemplar do no. 3 da referida publicação, que não lhe chegou às mãos. Em sua carta, tece elogios à administração da AGMP, considerando-a avissareira e produtora;

6) Do Secretário do Estado da Administração, Dr. Alcyr Mendonça, e do Dr. Wilmar Nunes Pinheiro, Chefe de Gabinete da Presidência da Assembléia legislativa, agradecendo a remessa do no. 9 deste Boletim Informativo;

7) Do Promotor Jesi José de Moura, acusando o recebimento do Boletim no. 9 e agradecendo a notícia de seu aniversário natalício;

8) Telegramas dos Deputados Federais Onísio Ludovico, Hélio Levy, Iturival Nascimento e do Senador Osiris Teixeira, acusando recebimento de correspondências da AGMP e prometendo apoio às reivindicações do Ministério Público Nacional;

9) Telegrama do Dr. Agnelo Balbi; Presidente da Associação do M.P. do Amazonas, agradecendo felicitações pelo seu aniversário;

10) Cartão do Brigadeiro do Ar Jaime Silveira Peixoto, agradecendo cumprimentos pela sua promoção;

11) Cartão do Dr. Luiz Gonzaga Marques, Presidente do IDAGO, agradecendo cumprimentos pela passagem de seu aniversário;

12) Cartão-convide do Procurador Geral da Justiça e dos Presidentes das Associações do Ministério Público e da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para participar da III. Páscoa do Ministério Público, Assistência Judiciária e Procuradoria Geral da Justiça daquele Estado realizada dia 2 último;

13) Ofício do Dr. Waldemir Oliveira Lins, DD, Procurador Geral da Justiça de Pernambuco, comunicando a sua vinda a Goiânia com o objetivo de manter contatos com a AGMP e autoridades locais sobre o V Congresso Nacional do Ministério Público;

14) Ofício do Secretário-Tesoureiro da CAEMP, Dr. Jacyr Villar de Oliveira, enviando uma demonstração do movimento financeiro da CAEMP até 31-12-76 e um quadro do saldo das contas correntes das Associações suas filiais, também 31-12-76;

15) Cartão do Desembargador Raphael Cirigliano Filho agradecendo os cumprimentos pela sua investidura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Atendimentos do Gabinete Dentário

No trimestre fevereiro/abril de 1977 o Consultório Odontológico da Associação Goiana do Ministério Público realizou os seguintes atendimentos:

MÊS DE FEVEREIRO

Trabalhos Executados	Quantidade	Preço Total
01 - Resina Composta	07	1.400,00
02 - Restaurações Amalgamas O	21	3.570,00
03 - Restaurações Amalgamas MO	20	4.000,00
04 - Restaurações Metálicas	04	2.800,00
05 - Moldagens Totais	02	200,00
06 - Curativos	07	700,00
07 - Canal Birradicular	01	600,00
08 - Canal Trirradicular	01	900,00
09 - Exames Clínicos	14	1.400,00
10 - Radiografias	19	955,00
11 - Raspagem e Polimento Coronário	03	750,00
12 - Provas de cêra	02	200,00
13 - Extrações	05	750,00
Total		18.225,00

MÊS DE MARÇO

01 - Restaurações Amalgamas MO	16	3.600,00
02 - Restaurações Amalgamas O	14	2.380,00
03 - Restaurações Resina Composta	05	1.000,00
04 - Restaurações Metálicas Alloy	02	1.400,00
05 - Canal Unirradicular	01	500,00
06 - Canal Birradicular	03	1.800,00
07 - Canal Trirradicular	03	2.700,00
08 - Exames Clínicos	16	1.600,00
09 - Radiografias	50	2.250,00
10 - Aplicações Tópica Flúor	05	1.000,00
11 - Raspagem e Polimento Coronário	11	2.750,00

12 - Curativos	13	1.300,00
13 - Capeamento	03	300,00
14 - Modelos Estudos	06	600,00
15 - Núcleo Ouro	01	500,00
16 - Exodontia	03	750,00
Total		24.430,00

MÊS DE ABRIL

01 - Restaurações Amalgamas	11	2.200,00
02 - Restauração Resina Composta	09	1.800,00
03 - Restauração Metálica Ouro	06	9.000,00
04 - Restauração Metálica Liga Prata	01	770,00
05 - Canal Unirradicular	01	500,00
06 - Canal Trirradicular	05	4.500,00
07 - Radiografias	42	1.890,00
08 - Exames Clínicos	07	700,00
09 - Curativos	33	3.300,00
10 - Aplicação Tópica Fluor	03	750,00
11 - Moldagem Total	05	500,00
12 - Raspagem e Polimento Coronário	03	750,00
13 - Pivô	01	1.500,00
14 - Ponte Parcial Removível	01	2.500,00
15 - Exodontia	01	250,00
Total		30.840,00

TOTAL GERAL 73.495,00

Goiânia, 30 de abril de 1977

Boletins recebidos

No mês de abril findo, recebemos os seguintes boletins informativos:
- Da Associação Sergipana do Ministério Público (No. 106);

- Da Associação Paranaense do Ministério Público (No. 31);
- Da Associação Paulista do Ministério Público (Nos. 123 e 124).
Nossos agradecimentos.

Aniversariantes/maio

PROCURADOR:

24 Dr. Arlindo Cesar Fleury

PROMOTORES:

03 Dr. Lázaro Lamounier
10 Dr. Alexandre Soares de Faria
11 Dr. Lucas Barbosa dos Santos
24 Dr. Geraldo Raul Curado Fleury
28 Dr. Mário de Almeida Costa
29 Dra. Marilena Mendes de Oliveira

FAMILIARES:

02 Lucas Henrique Barbosa dos Santos
02 Pedro Wilson Batista Cordeiro Moura
02 Jorge Eduardo Silva Seixas de Castro
02 Cleusa Marques Moisés
03 Helena José Cró de Assis
05 Adriano de Santana Braga
05 Carolina Jubé Vieira
07 Marilúcia Daher Costa
07 Geraldo Machado Nascimento
08 Kleber França Pereira
08 Rubens Moraes Pereira
11 Tibério Lúcio Batista Cordeiro Moura
12 Ulisses de Oliveira Campos Neto
13 Cláudia Alencastro Cupertino de Barros
14 Juracy Batista Cordeiro Júnior
15 Helena Aparecida Freitas Custódio
16 Célia Moraes Pereira
16 Cristina Rocha Isaac
17 Carlos Augusto Halila Vieira
18 Eulina Bady de Santana Braga
18 Matilde Maia de Menezes
18 João Pelles Junior
20 Jovelino Cesar de Campos Corrêa
22 Silvana Fleury Martins Araújo
23 Bonoel Costa Bezerra
24 Paulo Tiago Toledo Carvalho
24 Aurélio Antonio Costa Araujo
25 Marilena Lôbo Brandão Curado
26 Helena Cardoso de Brito
26 Jordana da Paixão Abreu
26 Heloisa Halila Vieira
26 Valdemir Ferreira dos Santos
27 Paulo Emilio Fleury de Carvalho
29 Anália Maria do Prado Santos
29 Túlio Carlos de Moura Neves
30 Regina Lúcia Ávila de Rezende

Funcionários da Procuradoria

03 - Editte Patrícia da Silva
16 - Célia Pinheiro Alvarenga
21 - Humbelina Araújo dos Santos
30 - Alba de Souza

Dona Iná agradece a publicação

Em nossa edição anterior noticiamos, com o destaque merecido, o aniversário natalício de D. Iná Costa Campos, digna e eficiente Chefe da Divisão Judiciária da Procuradoria Geral de Justiça.

Agora, referida servidora nos encaminhando os seus agradecimentos, vados nos seguintes termos:

"De fundo d'alma, quero externar a V. Exa. e aos ilustres Membros da Associação Goiana do Ministério Público os meus sinceros agradecimentos pela notícia do transcurso do meu aniversário natalício, estampada, com honroso destaque, no Boletim no. 9, compalavras repassadas de carinho e de elogios a esta humilde e velha servidora pública.

Sirvo-me desta feliz oportunidade para apresentar a V. Exa. e aos dignos Membros da A. G. M. P. os protestos de elevada estima e apreço."

*Atenciosamente,
a) Iná Costa Campos"*

João Neder Acidentado

Na noite de 02 do corrente, por volta das 22,30 horas, na Av. Assis Chateaubriand, cruzamento com a Av. Portugal, o Volkswagen em que viajava o colega João Neder foi colhido por outro Volks, em velocidade excessiva, sofrendo o Dr. Neder fratura de costelas, dentes e contusão na região escapular esquerda. O colega João Neder foi medicado imediatamente no Hospital Santa Luiza, encontrando-se, no momento, em fase de recuperação. A AGMP colocou-se, de pronto, ao lado do colega acidentado, oferecendo-lhe todo o apoio necessário.

Nossa visita ao colega Neder, com votos de completo restabelecimento.

Fayad Neto foi operado

O Dr. Fayad Neto, Promotor aposentado e advogado militante no Estado, internou-se dia dois deste mês no Hospital Santa Genoveva, onde submeteu-se a uma melindrosa cirurgia.

Tudo, felizmente, correu bem e o nosso estimado colega já recebeu alta dia 16 último, encontrando-se em franco restabelecimento em sua residência.

Ao colega Fayad Neto nossa visita.

Casamentos

TÂNIA MARITZA —
JOSÉ EDUARDO

Contrairam núpcias, em bonita cerimônia religiosa, realizada no Santuário do Ateneu Dom Bosco, dia 13 último, às vinte horas, os jovens Tânia Maritza e José Eduardo. A noiva é filha do casal Desembargador Arinam de Loyola Fleury—Terezinha Frões Fleury e Edwardo Sebastião Lobo—Myriam Perotto Lôbo.

O pai da jovem Tânia Maritza, como se sabe, representa o Ministério Público no Egrégio Tribunal de Justiça e é o único sócio honorário da Associação Goiana do Ministério Público.

Registrando o destacado evento social registramos os nossos votos de permanente felicidade ao jovem casal e parabéns aos distintos pais dos nubentes.

WALQUIRIA - NADIM

Na igreja do Ateneu Dom Bosco de Goiânia, contrairam núpcias no dia 19 deste, às 20hs30m., os jovens Walkiria Carneiro da Paixão e Nadim Neme Filho, respectivamente filhos dos casais Dr. José Roberto da Paixão, Procurador Geral da Justiça, e dona Dalila Dias Carneiro da Paixão e Nadim Neme e dona Felicia Limonge Neme. Após as cerimônias de casamento, os noivos ofereceram uma calorosa recepção aos convidados.

Nossos parabens e votos de felicidade ao distinto par.

NASCIMENTO:

Jun'Áurea Bezerra

No dia 13 último, engalanou-se o lar do colega Adão Bomfim Bezerra e Da. Irbenes José da Costa Bezerra, com o nascimento de robusta criança do sexo feminino.

A recém nascida recebeu o nome de Jun'Áurea Costa Bezerra.

Nossos parabéns aos distintos pais e votos de vida longa e feliz à Jun'Áurea.

Procurador Geral aniversaria

No dia 19 último, o Procurador Geral da Justiça, dr. José Roberto da Paixão, recebeu alguns amigos em sua residência para comemorar a passagem do seu aniversário natalício, ocorrido naquela data.

Ressalte-se, com real justiça, que o Dr. Roberto da Paixão vem desenvolvendo uma brilhante e dinâmica gestão junto ao Ministério Público goiano.

Consignamos aqui os votos de feliz aniversário e completo êxito na administração do Procurador Geral da Justiça.